

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068

OBJETO: contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem de Projetos de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de Unidades Educacionais das redes de ensino dos entes públicos na região de atuação do BRDE, segundo as especificações do Termo de Referência.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 15

Questionamento encaminhado por: **PESSOA VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

1. A sociedade PESSOA VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.494.959/0001-26, vem apresentar pedido de esclarecimento nos seguintes termos.

Referência:

O Anexo 4 – Critérios de Pontuação e Modelo de Proposta Técnica da Licitação Eletrônica BRDE 2026/000068, ao tratar do Critério B – Experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP, no item 1.28 – Setor, dispõe o seguinte:

"A pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (**caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o setor de maior pontuação**). (grifo nosso)

1. Educação = 5 pontos;

(...)

c. Complexos/sistemas prisionais = 4 pontos."

Esclarecimento:

O presente esclarecimento se refere ao enquadramento, para fins de pontuação, de atestado relativo a experiência em modelagem jurídica de PPP no setor socioeducativo.

A experiência em questão compreende a modelagem jurídica de PPP socioeducativa cujo objeto foi o desenvolvimento, a construção, a implantação, a operação e a manutenção de unidades socioeducativas destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade por adolescentes, contemplando tanto os serviços e a infraestrutura relacionados ao sistema socioeducativo quanto a prestação de serviços educacionais inerentes à execução dessas medidas.

Na referida estruturação, foi estabelecida responsabilidade compartilhada entre os parceiros público e privado quanto ao escopo educacional: o parceiro público manteve a titularidade e a execução direta da educação básica (oferta de ensino, recursos humanos e gestão escolar), ao passo que o parceiro privado ficou responsável por todo o Suporte Escolar e pela infraestrutura necessária, incluindo infraestrutura e materiais, equipe técnica de analistas e auxiliares educacionais para apoio pedagógico, programas educacionais específicos (diagnóstico, reforço escolar, preparação para exames) e articulação de parcerias para viabilizar o acesso ao ensino superior.

Diante do exposto, entende-se que a experiência acima abrange, simultaneamente, os setores de Educação e de Complexos/sistemas prisionais e que, nos termos do item 1.28 do Anexo 4, deve prevalecer, para fins de pontuação, a classificação correspondente ao setor de maior nota, no caso, Educação. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: em resposta ao pedido de esclarecimento, informa-se o seguinte entendimento da Comissão de Avaliação: o núcleo do objeto da presente contratação é a consultoria técnica especializada para a estruturação de projeto de PPP voltado à construção, operação e manutenção de unidades educacionais, sem qualquer escopo pedagógico. A pontuação como "Educação", nos termos do item 1.28 do Anexo 4, pressupõe experiência cujo objeto corresponda a essa mesma natureza, serviços não-pedagógicos relacionados à infraestrutura educacional, e não a prestação ou o suporte de serviços pedagógicos.

A experiência apresentada pelo questionante tem como objeto principal unidades socioeducativas destinadas ao cumprimento de medidas de privação de liberdade por adolescentes, matéria afeta à segurança pública. O componente de Suporte Escolar ali presente, com características pedagógicas, não está previsto nas características dos projetos a serem estruturados, que se restringem à construção e operação de serviços não-pedagógicos relacionados à infraestrutura educacional que constitui o núcleo do objeto do presente certame.

Desta forma, a regra de prevalência do setor de maior pontuação (item 1.28) somente deve ser aplicada quando a experiência apresentada contemplar, de forma substantiva e aderente ao objeto de contratação em tela, mais de um dos setores listados — o que não se verifica no caso. O enquadramento correto é, portanto, o de Complexos/Sistemas Prisionais (4 pontos), e não o de Educação (5 pontos).

Está, assim, equivocado o entendimento exposto no questionamento

Porto Alegre, 21 de julho de 2026.

Felipe Calero Medeiros
Comissão Permanente de Licitações